

**ACORDO OPERACIONAL DE ALOCAÇÃO DE QUANTIDADES ENTREGUES EM ESTAÇÕES DE ENTREGAS COMPARTILHADAS AO CONTRATO \_\_\_\_\_ E AO CONTRATO \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. TBG E, DE OUTRO LADO, A \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG**, sociedade de anônima, com sede na Praia do Flamengo, nº 200/25º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, doravante denominada “TRANSPORTADOR”, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, \_\_\_\_\_, e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, sociedade com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade do \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, sociedade com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade do \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada(s) “CARREGADOR(es)”.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- o TRANSPORTADOR possui e opera um sistema de dutos que se estende de um ponto na fronteira Bolívia / Brasil, perto de Corumbá, Brasil, percorrendo os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo até o Município de Paulínia, onde se divide em um ramal para o Município de Guararema/SP, e em outro, para o Município de Canoas/RS, cruzando os Estados do Paraná e Santa Catarina;
- o TRANSPORTADOR e \_\_\_\_\_ celebraram em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Contrato de Serviço de Transporte \_\_\_\_\_;
- o TRANSPORTADOR e \_\_\_\_\_ celebraram em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Contrato de Serviço de Transporte \_\_\_\_\_;

resolvem celebrar o presente Acordo Operacional de Alocação de Quantidades Entregues em Estações de Entregas Compartilhadas ao CONTRATO \_\_\_\_\_ e ao CONTRATO \_\_\_\_\_ (“ACORDO”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

**1.1.** Ficam válidos neste ACORDO os termos grafados em maiúscula, no singular ou no plural, que terão as definições que lhes são atribuídas no CONTRATO \_\_\_\_\_ e no CONTRATO \_\_\_\_\_, exceto quando forem expressamente definidos de forma dispersa no presente ACORDO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O presente ACORDO tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis para programação, confirmação e alocação de quantidades de gás no CONTRATO \_\_\_\_\_ e no CONTRATO \_\_\_\_\_ para os PONTOS DE ENTREGA compartilhados ao longo do Gasoduto Bolívia Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PONTOS DE ENTREGA**

**3.1** AS PARTES concordam, mediante o presente instrumento, que a capacidade física de projeto total destinada ao atendimento do CONTRATO \_\_\_\_\_ e do CONTRATO \_\_\_\_\_ é de:

- (a) PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d;
- (b) PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d;
- (c) PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d;

## **CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE PROGRAMAÇÃO, CONFIRMAÇÃO E ALOCAÇÃO**

**4.1** – As PARTES concordam e reconhecem que as regras de programação, confirmação e alocação das QUANTIDADES DE GÁS, a serem entregues nos PONTOS DE ENTREGA, serão aquelas previstas nos Termos e Condições Gerais - TCG do CONTRATO \_\_\_\_\_ e do CONTRATO \_\_\_\_\_.

**4.2** Tendo em vista que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA de acordo com o CONTRATO \_\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d para o PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d para o PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_, e, de acordo com CONTRATO \_\_\_\_\_, é de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d para o PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_, e de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/d para o PONTO DE ENTREGA \_\_\_\_\_, o CARREGADOR, ao requisitar em um determinado DIA entregas de quantidades de gás no âmbito dos CONTRATOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, para cada um de tais PONTOS DE ENTREGA, deverá fazer com que tal requisição:

- (i) respeite o limite das capacidades físicas de projeto totais de cada PONTO DE ENTREGA, conforme estabelecido no item 3.1 acima,
- (ii) respeite o limite das capacidades físicas máximas de projeto do Gasoduto;
- (iii) respeite as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS POR PONTO DE ENTREGA por cada CARREGADOR;
- (iv) respeite a prioridade de programação e alocação conforme estabelecido nos CONTRATOS DE TRANSPORTE;

**4.3** Os CARREGADORES serão responsáveis por repassar ao TRANSPORTADOR, mensalmente ou sempre que houver alterações, suas requisições em cada PONTO DE ENTREGA compartilhado. O TRANSPORTADOR utilizará essas informações para confirmar as quantidades requisitadas por cada CARREGADOR.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Qualquer comunicação entre as PARTES será realizada mediante Notificação e será considerada válida na data do seu recebimento, ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário. A não ser que modificado, formalmente e por escrito, para fins de Notificação, o endereço do TRANSPORTADOR e dos CARREGADORES serão os estabelecidos abaixo:

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A - TBG  
Endereço: Praia do Flamengo 200/25º andar, Flamengo;  
CEP 22210-030 - Rio de Janeiro - RJ



Telefone: (0xx) 21-2555-xxxx

Fax: (0xx) 21-2555 - xxxx

**CARREGADORES:**

XX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CEP XXXXXX - XXXXXXXXXXX - XX

Telefone: (0xx) XX - XXXX-XXXX

Fax: (0xx) XX - XXXX-XXXX

XX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CEP XXXXXX - XXXXXXXXXXX - XX

Telefone: (0xx) XX - XXXX-XXXX

Fax: (0xx) XX - XXXX-XXXX

**5.2** Qualquer renúncia por qualquer das PARTES em exercer seu direito com relação a qualquer inadimplemento pela outra PARTE, ou deixar de obrigar à outra Parte ao cumprimento de suas obrigações, nos termos deste ACORDO, só produzirá efeitos se feita por escrito. Tal renúncia, no entanto, não deverá ser entendida como uma renúncia de direitos relativos a inadimplementos ou violações subsequentes, seja de natureza similar ou distinta.

**5.3** Para a solução de qualquer controvérsia, entre o TRANSPORTADOR e o CARREGADOR, permanecem válidos os critérios estabelecidos nos CONTRATOS DE TRANSPORTE, em vigor, entre o TRANSPORTADOR e o CARREGADOR.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** O presente ACORDO será válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto o CONTRATO \_\_\_\_\_ e o CONTRATO \_\_\_\_\_ estiverem conjuntamente em vigor, podendo ser finalizado ou revisado, antes dessa data, caso solicitado formalmente por uma das PARTES.

**6.2** Não obstante o previsto no item 6.1 acima, as PARTES acordam e reconhecem que as disposições constantes do presente ACORDO aplicam-se exclusivamente aos PONTOS DE ENTREGA listados no item 3.1 acima. Caso as PARTES decidam inserir um novo PONTO DE ENTREGA ou ampliar um PONTO DE ENTREGA já existente, ou caso um novo CARREGADOR passe a compartilhar um PONTO DE ENTREGA, o presente ACORDO deverá ser obrigatoriamente aditado para definir as questões relativas as regras de alocação e programação aplicáveis.



**6.3** As PARTES envidarão seus melhores esforços a fim de equacionar os problemas de programação e alocação eventualmente ocorridos no período entre a data de vigência deste ACORDO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES E ASSINATURA**

**7.1** E por estarem justas e acordadas, o TRANSPORTADOR e o CARREGADOR firmam o presente ADITIVO, em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, para os mesmos fins, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, aos [        ] dias de [        ] de dois mil e treze.

### **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Título:

### **CARREGADOR**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Título:

### **CARREGADOR**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Título:

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: